

PRETENSÃO RESISTIDA NAS DEMANDAS CONSUMERISTAS: ANÁLISE DO PROJETO LEI N.º 533/2019



Autora: Maria Alice Milzerek Vargas, bacharelada em Direito, Fundação Escola de Ensino Superior do Ministério Público – FMP

Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias

Grupo de Trabalho: Tutelas Efetivação dos Direitos Transindividuais

Temática: Garantias Processuais dos Bens Transindividuais

OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa científica consiste em verificar se o Projeto de Lei n.º 533/2019 ofende a garantia constitucional de acesso à justiça, diante da necessidade de comprovação da efetiva resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor como requisito do interesse processual para o ajuizamento da ação.

IDEIAS CENTRAIS

O Projeto de Lei n.º 533/2019 visa inserir, nos artigos 17 e 491 do Código de Processo Civil de 2015, a necessidade de comprovação da efetiva resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor como requisito do interesse processual para o ajuizamento da ação. Portanto, antes de o interessado buscar a tutela de seus direitos perante o Poder Judiciário, deverá este buscar a solução do conflito via extrajudicial, para, somente após a inviabilidade deste, comprovar a pretensão resistida por parte do autor. Nesse sentido, o Projeto de Lei n.º 533/2019 pretende ampliar o requisito do interesse de agir, disposto no artigo 17 do Código de Processo Civil, violando, diretamente, a garantia do acesso à justiça. O Projeto de Lei 533/2019, em sua justificação, pretende com a emenda a redução significativa do número de processos perante o Poder Judiciário, em vista de que diversas demandas são passíveis de solução antes de trazer ao Judiciário. Todavia, a garantia do acesso à justiça desempenha o papel de segurança em assegurar e de reivindicar os direitos do cidadão, além do alcance da justiça em sentido estrito. Conclui-se que, a ampliação do interesse de agir, condicionando a comprovação da pretensão resistida pelo interessado, viola a garantia do acesso à justiça, uma vez que limita o indivíduo a requerer tutela de seus direitos perante o Poder Judiciário, o impedindo de exercer plenamente os direitos sociais inerentes do cidadão no Estado Democrático de Direito.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se dá por meio de método dedutivo, utilizando-se de estudo bibliográfico e documental, buscando abordar o tema de forma qualitativa, com caráter exploratório, sob a perspectiva doutrinária, legislativa e a observância da jurisprudência dos Tribunais brasileiros atualmente.

CONCLUSÕES

Diante da tentativa de ampliar o requisito do interesse processual, condicionando a comprovação da pretensão resistida pelo interesse, o Projeto de Lei n.º 533/2019 viola a garantia do acesso à justiça, uma vez que limita o indivíduo a requerer tutela de seus direitos perante o Poder Judiciário, o impedindo de exercer plenamente os direitos sociais inerente do cidadão no Estado Democrático de Direito.

REFERENCIAIS TEÓRICOS

BRASIL. Projeto de Lei n.º 533, de 06 de fevereiro de 2019. **Acrescenta o parágrafo único ao artigo 17 e §3º ao artigo 491 ambos da Lei n.º 13.105/2015**, que institui o Código de Processo Civil. Brasília: Câmara de Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191394>. Acesso em: 12 set. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**: Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

NALINI, José Renato; LAGRASTA, Valeria Ferioli. **Pretensão resistida ou a morte da pretensão?** Revista de Processo. vol. 328. ano 47. p. 365-376. São Paulo: Ed. RT, junho 2022. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2022-9561>. Acesso em: 10/09/2022.